



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

ATA DA 443ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/09/2012

1 Às vinte horas e quinze minutos do dia vinte de setembro de dois mil e doze, em sua sede,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 443ª Sessão
3 Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas –
4 CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Engenheiro Civil Telamon Barbosa Firmino Neto e
5 secretariado pelo Tec. Eletronic. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, Diretor Administrativo.
6 **Item I. Verificação do quorum. Conselheiros Efetivos presentes:** Eng. Mec. ADEMAR
7 ANTÔNIO FERREIRA, Tec. Agropec. AJAX DE SOUSA FERREIRA, Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA
8 DE LIMA, Geol. ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, Eng.
9 Agr. CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, Eng. Civ. CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, Eng.
10 Amb. e Seg. Trab. FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, Tec. Eletron. JOSÉ AUGUSTO
11 BEZERRA DE ABREU, Eng. Pesca LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO, Geol. LUCINDO ANTUNES
12 FERNANDES FILHO, Tec. Mec. JAIR CRUZ GONÇALVES FILHO, Eng. Civ. RAFAEL LEMOS ASSAYAG,
13 Eng. Civ. SÍLVIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO e a Tec. Edif.
14 ZULDMAIR RICARDO PEREIRA. **Conselheiros Efetivos ausentes justificados:** Eng. Civ. DANIEL
15 HERSZON, Tec. Geol. SEBASTIÃO EPIFÂNIO NATIVIDADE, Eng. Civ. JOÃO FRANCISCO DA SILVA
16 CORADO, Eng. Eletric. MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Eng. Civ. MITSURU INOUE e o
17 Eng. Eletric. MARIO JORGE LOPES SANTANA. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício**
18 **da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Eletric. ELIEZER
19 EMANUEL ABENSUR SANTOS, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ e o Tec. Miner. SEBASTIÃO LUCAS
20 DO RÊGO. **Conselheiros Efetivos ausentes não justificados:** Eng. Mec. AFONSO FERREIRA
21 BERNANDES, Eng. Civ. KASSEM ASSI, Tec. Eletron. MARCOS BARBOSA VIEIRA, Eng. Mec.
22 MARCOS ANTÔNIO MOTA DE VASCONCELOS e o Eng. Eletric. VICTOR ENRIQUE VERMEHREN
23 VALENZUELA. Em seguida, deu-se a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
24 correspondentes aos Itens II e III da Pauta. Satisfeito o quorum, o Dirigente Eng. Civ. Sílvio César
25 Oliveira Santos iniciou a sessão justificando a ausência do Presidente Telamon Firmino Neto na
26 abertura dos trabalhos. Passou, então, ao **Item IV – Ordem do Dia, Subitem 4.1 – Relato de**
27 **Processos. 01. Processo nº 18656/03-C.E.E.E.** ARUANDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
28 considerando ampla discussão a respeito do processo após a exposição do relator pelo Conselheiro
29 Lucindo Antunes Filho o Conselheiro Mauro de Siqueira Queiroz solicitou vistas dos autos; **02.**
30 **Processo nº 027996/11-C.E.E.C.** ÍRIS AQUINO DA CUNHA o Conselheiro Relator CARLOS
31 ALBERTO FIGUEIREDO informou que o processo permanece em diligência; **03.** Processo de
32 Fiscalização nº 028149/2011- **C.E.E.C.**, Reincidência lavrado em desfavor da pessoa jurídica JOSÉ
33 CUNHA PEREIRA foi adiado em razão da ausência do Conselheiro Relator MARCOS ANTÔNIO MOTA
34 DE VASCONCELOS; **04. Processo nº 030/12-C.E.AGRO** que trata de DENÚNCIA formalizada
35 pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, através do Ofício nº
36 494/2011/IPAAM-GAB de interesse do Sr. Silvério Monteiro dos Santos em desfavor da Eng. Ftal.
37 R. A. C., em face de ausência de acompanhamento técnico nas atividades descritas na ART nº
38 18145/2008 de 27/10/2008 em nome da referida profissional, de objeto: “Elaboração, orientação
39 técnica, acompanhamento e execução de um Projeto de Manejo Florestal Sustentável empresarial
40 com área de 94,00 ha, elaboração de mapa de situação e logístico, localizado no Município de
41 Novo Aripuanã/AM”, proveniente da Notificação Nº 2654/2009”. Considerando, porém, que o
42 assunto foi provocado ao CREA/AM pelo ofício nº 494/2011/IPAAM-GAB, onde o órgão encaminha
43 cópia do Processo nº 1129/T/08-IPAAM de interesse do Sr. Silvério Monteiro dos Santos;
44 considerando que em 06/01/2009 o interessado Sr. Silvério Monteiro dos Santos recebeu licença
45 de Operação do IPAAM com validade de 730 dias e autorização de colheita florestal com validade
46 de 365 dias autorizando a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável
47 de maior impacto de colheita; por não haver apresentado relatório parcial das atividades o Sr.
48 Silvério Monteiro dos Santos foi notificado pelo IPAAM onde após ser notificado, o interessado
49 encaminhou os relatórios referentes aos dois quadrimestres anteriores ao vencimento das
50 licenças; considerando que em 25/05/2010 foi registrada a ART nº 10439/2010 em nome do Eng.
51 Ftal. Paulo Romeu Lammel Hendges de objeto: “execução, supervisão e orientação técnica das
52 atividades desenvolvidas na U.P.A.01 com 94,2794 ha, do Plano de Manejo Florestal sustentável
53 de Silvério Monteiro dos Santos, Sítio Itai, Lt. 07, localizado no Rio Caracuru – Novo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

54 Aripuanã/AM. Processo IPAAM 1129/T/08”, contratado para realizar a elaboração de Relatório
55 Quadrimestral(Pós-Exploratório), figura na referida ART como contratante o Sr. Silvério Monteiro
56 dos Santos;considerando que em 20/07/2011 a Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO,
57 na 800ª Reunião Ordinária, constatou que a Eng. Ftal R. A. C. não realizou o serviço de Manejo
58 Florestal, DECIDIU pelo encaminhamento do Processo ao Conselho de Ética desse Regional;
59 considerando que em 27/07/2011 o Coordenador da Comissão de Ética através da CARTA nº
60 021/2011/CE-CREA/AM comunicou ao IPAAM o acatamento da Denúncia e ao mesmo tempo
61 solicitava a presença de um representante legal do órgão a comparecer na data de 23/08/2011,
62 no auditório do Plenário do CREA-AM, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos alegados na
63 representação; considerando que em 29/07/2011 o Coordenador da Comissão de Ética através
64 da CARTA nº 025/2011/CE-CREA/AM comunicou a Eng. Ftal R. A. C. o acatamento da Denúncia e
65 ao mesmo tempo intima seu comparecimento na data de 30/08/2011, no auditório do Plenário do
66 CREA-AM, a fim de prestar depoimento acerca dos fatos alegados na representação; considerando
67 que em 20/12/2011 o Coordenador da Comissão der Ética, através do Memorando Nº 012/2011 -
68 C.Ética, encaminha o processo a CEAGRO para conhecimento do Relatório da Comissão de Ética;
69 considerando que em 16/05/2012 a Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO, na 809ª
70 Reunião Ordinária, DECIDIU pela aplicação da penalidade, conforme parágrafo 2º do artigo 52 da
71 Resolução nº 1.002/02 do CONFEA, devendo este Conselho Regional proceder a CENSURA
72 PÚBLICA anotada nos assentamentos da profissional Eng. Ftal R. A. C. e, também, em forma de
73 edital afixado no quadro de avisos, por um prazo de 60(sessenta) dias, nos locais abaixo
74 discriminados: Sede do CREA/AM e Inspetorias no Estado do Amazonas; Site do CREA/AM e
75 IPAAM; considerando que em 22/05/2012, através do Memorando nº 037/2012-CEAGRO, solicita
76 ao Presidente do CREA/AM que cientifique os interessados sobre o teor da manifestação exarada
77 pela aquela Câmara Especializada; considerando que em 24/05/2012, o Presidente do CREA/AM,
78 através dos Ofícios nº 0825/12-GP/CREA-AM e 0915/12-GP/CREA-AM, comunica as partes sobre a
79 Decisão do colegiado; considerando que em 31/05/2012 o Gabinete da Presidência enviou Ofício
80 de nº 0915/12-GP/CREA-AM ao IPAAM comunicando a Decisão da CEAGRO com cópia do
81 Relatório final da Comissão de Ética;considerando que em 04/06/2012 a Eng. Ftal R. A. C.,
82 solicita ao CREA/AM cópia do Processo nº 030/2011 e Relatório;considerando que em 06/06/2012
83 foi entregue a Eng. Ftal R. A. C. cópias do Processo, conforme sua solicitação; considerando que
84 em 11/06/2012 a Eng. Ftal R. A. C. se manifesta através de documento de protocolo nº 4502/12
85 justificando que “...houve flagrante CERCEAMENTO DE DEFESA, no instante que não se juntou e
86 nem se levou em consideração os testemunhos de defesa de Carlos Lamberto e Paulo Lammel...”,
87 e assim solicita nulidade do presente processo com o consequente arquivamento; considerando
88 que após esclarecimentos com a Secretária da Comissão de Ética, do fato relatado na defesa
89 apresentada, foi informada que os documentos que não foram juntados ao processo, conforme
90 relata a denunciada, foi por uma questão de inobservância, pois os termos de depoimentos de
91 suas testemunhas estavam sob a guarda do Conselheiro Relator designado pela Comissão de
92 Ética, que portanto, ratificou que não alteraria o resultado final da Decisão do Colegiado.
93 Considerando as contestações da recorrente, solicitou-se parecer da Procuradoria Jurídica desse
94 Regional o qual manifestou-se através do Manifestação nº 94/2012. No parecer a procuradora
95 jurídica sugere : “ ...para que não haja nulidade no processo, recomenda-se que o processo seja
96 chamado a ordem e seja determinada a repetição dos atos processuais, de modo que o relator na
97 Comissão de Ética e na Câmara Especializada deve levar em consideração os termos de
98 depoimentos juntados nos autos e apresentar novo relatório. E conseqüentemente, a Comissão de
99 Ética deve apresentar novo Relatório, bem como a Câmara Especializada deve apresentar nova
100 Decisão...” E ainda “ A recorrente alega ainda que a Câmara Especializada limitou-se a destacar
101 possíveis enquadramentos genéricos sem definir de modo cabal qual o dispositivo efetivamente a
102 Defendente possivelmente infringiu, gerando cerceamento de defesa. Como haverá repetição dos
103 atos processuais, recomenda-se que a Câmara explicita porque houve transgressão dos
104 dispositivos mencionados, para que seja evitado o suposto cerceamento de defesa”. **DECIDIU**,
105 por maioria dos votos, pelo retorno dos autos à Comissão de Ética e à Câmara Especializada,
106 conforme recomendação da Procuradoria Jurídica, tais quais:**1)**o processo seja chamado a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

107 ordem;**2**) que seja emitido novo relatório da Comissão de Ética em consideração aos termos de
108 depoimentos juntados nos autos e **3**) que os autos sejam encaminhados à Câmara Especializada
109 para que explique porque houve transgressão dos dispositivos mencionados. Absteram-se de
110 votar os conselheiros: AJAX SOUSA FERREIRA, FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, MAURO
111 DE SIQUEIRA QUEIROZ e SEBASTIÃO LUCAS DO RÊGO; **05. Processo nº 028101/2012-C.E.E.C.**,
112 lavrado em desfavor da Sra. MARIA INEZ DA SILVA NOGUEIRA, em face à irregularidade
113 "Exercício Ilegal da Profissão – P.F/Leiga", tendo sido regularizado o fato gerador e ainda
114 pendente de pagamento a multa respectiva. Considerando que a Sra. *MARIA INEZ DA SILVA*
115 *NOGUEIRA*, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 7000/2012 gerado e no
116 registro fotográfico apenso ao documento, fora fiscalizada construindo (sem a participação de
117 responsável técnico habilitado) uma obra residencial, com dois pavimentos e uma área
118 aproximada de 120,00 m², localizada à Rua Gonçalves Lêdo, esquina com a 5 de Setembro, Nº
119 323 – Bairro Centro, no município de Coari/AM. Considerando o Recurso apresentado em
120 24/07/12 e protocolado neste Crea-AM sob o Nº 6324/12, 20 (vinte) dias após o recebimento via
121 AR quanto à informação de manutenção do Auto de Infração Nº 028101/2012 e a penalidade
122 (multa) respectiva, cujo teor solicita "a retirada" do referido Auto por haver regularizado o fato
123 gerador. Ressalte-se que o documento foi protocolado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, em
124 se tratando de interposição de recurso ao Plenário do Crea-AM e/ou regularização do feito.
125 Considerando os documentos anexados ao Protocolo supracitado: Licença de Construção, Fotos da
126 Placa da Obra, entre outros, mas, em especial, os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's,
127 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, referentes a obra em questão, tais como: RRT nº
128 28731, de 01/02/12: Autoria e Execução do Projeto Arquitetônico; RRT nº 391348, de 12/07/12:
129 Autoria e Execução dos Projetos Complementares. *Obs.:* Registrada 8 (oito) dias após o
130 recebimento da AR mencionada no parágrafo anterior. Considerando, entretanto, que a
131 regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de
132 Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou
133 execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a
134 confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de
135 profissional legalmente habilitado. Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo –
136 CAU, com a homologação da Resolução Nº 31, de 02 de agosto de 2012, a qual "*dispõe sobre o*
137 *Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em*
138 *andamento e dá outras providências*", seus profissionais legalmente habilitados podem
139 responsabilizar-se tecnicamente por obras quando compatíveis com suas respectivas atribuições,
140 sendo este o caso em tela. Considerando enfim que, com base na Resolução nº 1.008/04 do
141 Confea retrocitada, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o
142 autuado das cominações legais (neste caso, o pagamento da multa devida que lhe foi imputada)
143 **DECIDIU**, por maioria dos votos, para que seja mantido o Auto de Infração Nº 028101/2012,
144 porém com redução da penalidade (multa) respectiva ao valor mínimo R\$ 752,00 (setecentos e
145 cinquenta e dois reais) conforme Resolução nº 524/11 do Confea, gerados em desfavor da Sra.
146 MARIA INEZ DA SILVA NOGUEIRA, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa
147 Física Leiga", nos termos constituídos. . Absteram-se de votar os conselheiros CARLOS MALOM
148 ALENCAR QUEIROZ e RAFAEL LEMOS ASSAYAG; **06. Processo nº 028142/2012-C.E.E.C.**, de
149 interesse de SIDOMAR DOS SANTOS DIAS. Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei
150 Federal n.º 5.194/66; considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º
151 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77 e considerando que a Sr.
152 SIDOMAR DOS SANTOS DIAS, conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº
153 397/2012 gerado, e no registro fotográfico, fora fiscalizado construindo (sem a participação de
154 responsável técnico habilitado), obra residencial multifamiliar, com 02(dois) pavimentos e
155 02(duas) lajes, em fase de alvenaria no 2º(segundo) pavimento, e uma área aproximada de 400
156 m², localizada à Rua Engenheiro Romeu, Nº 06 – Bairro Japiim, Manaus-AM; considerando o
157 Recurso apresentado em 13/06/12, após o transcurso de prazo para interposição de defesa,
158 considerando que o interessado alegou que estaria tentado regularizar tendo contratado o
159 Profissional Eng. Civ. Frank José Rodrigues Ribeiro, porém a ART apresentada não condiz com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

160 totalidade da obra, trata-se somente de Autoria e Execução, na ART consta 160m² e a área possui
161 aproximadamente 400 m², a obra encontrava-se em execução do projeto Arquitetônico instalação
162 hidrosanitária e elétrica, restando à apresentação dos projetos complementares: estrutural,
163 telefônico, combate a incêndio, e ainda, como a obra estaria em andamento não houve a
164 apresentação de relatório da obra, em consonância com o Art. 3º da Resolução Nº 229/75.
165 **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Relator Amarildo Almeida de Lima,
166 **1)** para que seja mantido o Auto de Infração Nº 028101/2012, gerados em desfavor do Sr.
167 SIDOMAR DOS SANTOS DIAS, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa
168 Física Leiga", nos termos constituídos e **2)** solicitando ainda, que a ART nº 8548/12, seja retificada
169 e o profissional orientando quanto ao cumprimento da Resolução nº 229/75; **07. Processo nº**
170 **027740/2011-C.E.E.C.**, IGREJA CRISTÃ DO BRASIL o Conselheiro Relator informou que o
171 processo encontra-se em diligência; **08. Processo nº 15741/00-C.E.AGRO**, AGROAMBIENTAL
172 CONSULTORIA E PROJETO LTDA que solicita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
173 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Agr. CHRYSÓLOGO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR, que já
174 responde tecnicamente pela empresa INSTITUTO AMAZÔNIA, desde 16/09/2010. Considerando o
175 disposto na Resolução nº 336/89 do Confea, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos
176 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", em seus arts. 10 e 16 (e parágrafo
177 único; considerando o registro no CREA-AM, a empresa que pleiteia indicação de novo
178 Responsável Técnico, AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, é uma Sociedade cujo
179 Objeto Social afeto ao Sistema Confea/Crea constitui-se de: "Comércio e representação de
180 produtos agroindustriais; Estudos e projetos agropecuários e agroindustriais; Projetos
181 agroflorestais", enquanto que a pessoa jurídica INSTITUTO AMAZÔNIA contempla como Objetivos
182 Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea "Estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias
183 alternativas voltados para a área da engenharia civil e da agronomia (no contexto das atribuições
184 profissionais técnicos respectivos)", ou seja, ambas as empresas possuindo atividades na área da
185 "Agronomia"; considerando o que preceitua o parágrafo único do art. 18 da Resolução Nº 336/89
186 do CONFEA, permitindo ao Profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, em casos
187 excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, a responsabilidade
188 técnica por até 3 (três) Pessoas Jurídicas, além de sua firma individual; considerando também o
189 art. 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em
190 23/08/12, o qual define os critérios no julgamento nos processos de excepcionalidade técnica;
191 considerando que o Eng. Agr. CHRYSÓLOGO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR, de acordo com os
192 Contratos de Prestação de Serviço apresentados, não cumpre cargas-horárias específicas junto a
193 ambas as empresas, pois na: AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA: É sócio (75%
194 do controle acionário), portanto, há flexibilidade de horário; no INSTITUTO AMAZÔNIA: É
195 voluntário, nos termos da Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerando vínculo
196 empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim; considerando ainda
197 que, nos assentamentos do CREA-AM, a Empresa AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS
198 LTDA situa-se à Rua XXI, Qd-D2, Sala 01, nº 570, Conjunto Manoa – Bairro Cidade Nova –
199 Manaus/AM, enquanto que a pessoa jurídica, da qual o Eng. Agr. CHRYSÓLOGO ROCHA DE
200 OLIVEIRA JUNIOR já responde tecnicamente, INSTITUTO AMAZÔNIA, localiza-se à Avenida Ayrão,
201 nº 1358 – Bairro Centro – Manaus/AM, evidenciando, desta forma, a compatibilização de área
202 geográfica entre as empresas; considerando, a acrescentar, que o Eng. Agr. CHRYSÓLOGO ROCHA
203 DE OLIVEIRA JUNIOR não é detentor de mais de uma modalidade profissional, e quem não se
204 identificam nos assentamentos do Crea-AM registros de obras/serviços com provável participação
205 do mesmo atualmente; considerando a Decisão Normativa nº 69/2001, em que já estabelece as
206 penalidades aplicáveis aos profissionais após constatação de imperícia, imprudência e negligência,
207 permitindo, inclusive, a suspensão temporária do exercício profissional, prevista no art. 74 da Lei
208 Federal nº 5.194/66, se constatada e tipificada a ocorrência de acobertamento. E ainda, que não é
209 possível o Sistema Confea/Crea fixar o número de trabalhos que um profissional pode realizar por
210 mês, cabendo-nos, quando for o caso, atuar se acreditarmos que o seu exercício profissional
211 configura como acobertamento. Considerando o disposto na alínea "c" do Artigo 6º da Lei Federal
212 n.º 5.194/66. **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar a Decisão da Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

213 Agronomia, pelo DEFERIMENTO ao pleito de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da
214 pessoa jurídica AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA como sendo de
215 Excepcionalidade Técnica, para fins da indicação do Eng. Agr. CHRYSÓLOGO ROCHA DE OLIVEIRA
216 JUNIOR, que já responde tecnicamente pela empresa INSTITUTO AMAZÔNIA, desde 16/09/2010;
217 **09. Processo nº 31678/00-C.E.E.C**, de interesse de V.N. CASTRO ME que solicita registro neste
218 Conselho Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, em
219 se tratando, pois, de Sociedade Empresário (Firma Individual de Leigo) como sendo a
220 característica de sua Constituição, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o
221 Eng. Civ. CARLOS AZEVEDO PONTES, que já responde tecnicamente pelas empresas: FERRATI
222 CONSTRUÇÕES LTDA, desde 10/07/2009, e CONEN – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, desde
223 20/04/2010 e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
224 regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea e os termos da Portaria Nº
225 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, o qual define os
226 critérios no julgamento nos processos de excepcionalidade técnica. **DECIDIU**, por unanimidade,
227 por homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo DEFERIMENTO ao
228 pleito de Registro de Firma – Sociedade Empresário da pessoa jurídica V. N. CASTRO– ME como
229 sendo de Excepcionalidade Técnica, para fins da indicação do Eng. Civ. CARLOS AZEVEDO
230 PONTES, que já responde tecnicamente pelas empresas: FERRATI CONSTRUÇÕES LTDA, desde
231 10/07/2009, e CONEN – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA, desde 20/04/2010; **10. Processo nº**
232 **24094/07-C.E.E.C**, AUCOM SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA foi retirado de pauta por não ter
233 passado na câmara especializada de engenharia civil; **11. Processo nº 22068/06-C.E.E.C**, de
234 interesse de BRASTELECOM SERV. DE REDES que solicita a alteração no seu Quadro de
235 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, a Eng. Civ. HERIKA SILOTTI, que já responde
236 tecnicamente pela empresa ECOCIL CONSTRUÇÕES LTDA, desde 08/10/2010 e considerando o
237 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
238 concernentes ao Sistema Confea/Crea e os termos da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM,
239 aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, o qual define os critérios no julgamento nos
240 processos de excepcionalidade técnica. **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar a Decisão da
241 Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo DEFERIMENTO ao pleito de Alteração no Quadro
242 de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica BRASTELECOM SERVIÇOS DE REDES
243 ESPECIALIZADAS LTDA - EPP como sendo de Excepcionalidade Técnica, para fins da indicação da
244 Eng. Civ. HERIKA SILOTTI, que já responde tecnicamente pela empresa ECOCIL CONSTRUÇÕES
245 LTDA, desde 08/10/2010 e **12. Processo nº 7539/86-C.E.E.C**, de interesse de DM –
246 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA que solicita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
247 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. DANIEL SICSÚ SILVA, que já responde tecnicamente
248 pela empresa CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA, desde 25/05/2012 e considerando o
249 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
250 concernentes ao Sistema Confea/Crea e os termos da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM,
251 aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, o qual define os critérios no julgamento nos
252 processos de excepcionalidade técnica. **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar a Decisão da
253 Câmara Especializada de Engenharia Civil, pelo DEFERIMENTO ao pleito de Alteração no Quadro
254 de Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica DM – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA como
255 sendo de Excepcionalidade Técnica, para fins da indicação do Eng. Civ. DANIEL SICSÚ SILVA, que
256 já responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA, desde
257 25/05/2012. **DECIDIU**, por unanimidade, por homologar a Decisão da Câmara Especializada de
258 Engenharia Civil, pelo DEFERIMENTO ao pleito de Alteração no Quadro de Responsabilidade
259 Técnica da pessoa jurídica DM – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA como sendo de
260 Excepcionalidade Técnica, para fins da indicação do Eng. Civ. DANIEL SICSÚ SILVA, que já
261 responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO LTDA, desde 25/05/2012.
262 Seguindo passou ao *Subitem* 4.1.2 – Relato relativo às Modalidades que não possuem Câmara
263 Especializada Constituída no CREA-AM. O Vice-Presidente chamou o Processo que estaria com
264 carga ao Conselheiro Francisco Paulo Almeida da Rocha referentes s modalidade Agrimensura e
265 Química; **1)Processo nº 18966/03** - AMAZON TOPOGRAFIA E LOGÍSTICA DE SELVA LTDA e **2)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

266 **Processo nº 156/11** - ADEMI JOSÉ DA SILVA permanecem em diligência; **3)Processo nº**
267 **3876/80** - LUIZ GONZAGA FALCÃO VASCONCELOS e **4)Processo nº 31002/12** - FAZ
268 MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA permanecem em sobrestado. Processo com carga para o
269 Conselheiro Teófilo Said Neto na **Modalidade Segurança do Trabalho – Registros**
270 **Definitivos: 5)Processo nº 31925/12** – FÁBIO PEREIRA BASTOS, **6)Processo nº 31758/12**
271 – CLEONICE PEREIRA DA SILVA, **7)Processo nº 31791/12** – DMITRY MARCELO LOBATO DOS
272 SANTOS, **8)Processo nº 31844/12** – PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS considerando o
273 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
274 concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada
275 pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal./Seg. Trab. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê
276 o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, por receber os requerimentos
277 na forma apresentadas pelos interessados para no mérito dar-lhe provimento e, via de
278 consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido os competentes Registros Definitivos
279 nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº. 90.922/85,
280 observado o artigo 5º da mesma Legislação, circunscritos à Modalidade Segurança do Trabalho,
281 conforme Decreto nº. 4.560 de 30.12.2002; **Anotações de Cursos: 9)Visto nº 8570/07**
282 HARYSON OTACY BRITO ROMBALDI; **10)Processo nº 23705/07** – JOSÉ NEWTON GONÇALVES,
283 **11)Processo nº 28427/10** – DANIELLA DE LIMA SAMPAIO; **12)Processo nº 27487/10** –
284 DANIEL QUEIROZ FONTES; **13)Processo nº 31884/12** – CAROLINA DE JESUS CÂNDIDO que
285 tratam de Anotações de Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, e considerando o
286 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
287 concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada
288 pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal./Seg. Trab. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê
289 o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, por dar provimento e, via de
290 consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido a inclusão na ficha profissional do
291 requerente das atribuições contidas no Artigo 4º da Resolução nº 359/91, acrescido do Art. 4º da
292 Resolução nº 437/99, ambas do CONFEA; **14)Processo nº 18887/03** – CHIBATÃO NAVEGAÇÃO
293 E COMÉRCIO LTDA que trata de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica indicando como
294 Responsáveis Técnicos o Eng. de Seg. Trabalho MARCOS AURÉLIO DA SILVA MAIA e ELISANGELA
295 BRUCE COSTA e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
296 regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo
297 a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal./Seg. Trab. TEÓFILO
298 SAID NETO, conforme prevê o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**,
299 pelo DEFERIMENTO da solicitação de Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da Pessoa
300 Jurídica CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, para efeito das indicações dos profissionais
301 Responsáveis Técnicos Eng. de Seg. Trabalho MARCOS AURÉLIO DA SILVA MAIA e ELISANGELA
302 BRUCE COSTA no limite de suas atribuições. **15)Processo nº 31625/12** – A. ZAU VIEIRA
303 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA que trata do requerimento de Registro de Firma, indicando para
304 tanto o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho ALEX SANDER ZAU VIEIRA;
305 considerando o disposto no art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, que "Regula o exercício
306 das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências", e
307 ainda, o art. 59 da referida Lei; considerando a Resolução nº 359/91, em seus arts. 1º e 4º;
308 considerando o que preconiza a Lei nº 6.839/80, em seu art. 1º; considerando as disposições da
309 Resolução nº 336/89; considerando que, no documento de constituição, a empresa detém os
310 seguintes objetivos sociais: "Serviços de Engenharia(Assessoria Empresarial, treinamento e laudos
311 em Engenharia em Segurança do Trabalho, higiene e saúde ocupacional – medicina do trabalho,
312 Engenharia Elétrica, Civil e de Produção); "Serviços de perícia técnica relacionadas à segurança do
313 trabalho (e avaliação de equipamentos)"; considerando que no caso específico em tela, a
314 produção técnica especializada consiste em laudos e programas de prevenção e treinamentos
315 específico em tela, a produção técnica especializada consiste em laudos e programas de
316 prevenção e treinamentos específicos com a finalidade de promover um ambiente de trabalho
317 saudável e que estas atividades são passíveis de registro no CREA na forma de ART, logo
318 necessitando de profissionais responsáveis pelas mesmas; considerando que a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

319 apresentou ART de Cargo e Função do Responsável Técnico pela atividade afeta á Engenharia de
320 Segurança do Trabalho para atividade relacionada à competência do Engenheiro de Segurança do
321 Trabalho ALEX SANDER ZAU VIEIRA(ART Nº 0020096/2012). Considerando estar de acordo à
322 documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal./Seg. Trab. TEÓFILO
323 SAID NETO, conforme prevê o art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**,
324 por receber e conhecer do requerimento na forma apresentada pela da interessada, para no
325 mérito dar-lhe provimento e, via de consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido o
326 competente Registro da Empresa tendo como objetivos sociais: "Serviços de
327 Engenharia(Assessoria Empresarial, treinamento e laudos em Engenharia em Segurança do
328 Trabalho, higiene e saúde ocupacional – medicina do trabalho, Engenharia Elétrica, Civil e de
329 Produção); "Serviços de perícia técnica relacionadas à segurança do trabalho (e avaliação de
330 equipamentos)" de acordo com a ART do Responsável Técnico; Os processos **16)Processo nº**
331 **029/12** – Eng. Civ. C.T.A. Denúncia contra o Profissional Eng. Alim. I.S.C. e **17)Processo nº**
332 **032/12** – Denúncia contra o Profissional Eng. Prod. e Eng. Seg. do Trabalho T.M.C.O. estão em
333 sobrestado. O Presidente informou que os processos elencados do nº 18 a 25 referente
334 **Modalidade Agrimensura e Química: 18)Processo nº 31739/12** – STARLEY BRUNO DA
335 SILVA BARBOSA, **19) Processo nº. 31891/12**, ROBERTA SUELLEN MOURA QUEIROZ, **20)**
336 **Processo nº. 31861/12** – ANA PAULA ALVES DINIZ, **21) Processo nº. 31749/12** – ADALTO
337 DE SOUSA ARAÚJO, **22) Processo nº. 31781/12** – THAYALA VASCONCELOS MENDES, **23)**
338 **Processo nº. 31782/12** – RODRIGO FLORES ALVES; **24) Processo nº. 31843/12** – JOACI
339 FARIAS CABRAL e **25) Processo nº. 23385/07** – RODRIGO MAHON MACEDO não foram
340 relatados em razão que o Conselheiro Regional Mitsuru Inoue justificou ausência, o Presidente
341 ratificou que os pleitos de registro sairão Ad Referendum após a análise da Assessoria Técnica.
342 **4.2 – Distribuição de Processos(Interposição de Recurso ao Plenário) 01. Processo nº**
343 **028222/12-C.E.G.M.** MANUELLA ROCHA BOMFIM foi distribuído ao Conselheiro JAIR CRUZ
344 GONÇALVES FILHO; **02.Processo nº 028137/12-C.E.E.C.** MARIA NAZARÉ MENDES SALES foi
345 distribuído ao Conselheiro ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, **03.Processo nº 155/11-C.E.E.C.**
346 JOÃO LÚCIO DA SILVA MENDES foi distribuído ao Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR
347 QUEIROZ e **04.Processo nº 31674/12-C.E.E.E** MIGUEL ANGEL ORELLANA POSTIGO distribuído
348 ao Conselheiro LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO; **4.2.1. – Distribuição de Processos**
349 **relativos às Modalidades que não possuem Câmaras Especializadas constituídas no**
350 **CREA-AM. Modalidade Segurança do trabalho - 01. Processo nº 31979/12** – ADMILDO DE
351 CASTRO LO9BATO; **02. Processo nº 31968/12** – DANIELE PEREIRA DOS SANTOS; **03. Visto**
352 **nº 4898/96** – INRI JOÃO VANZIN; **04. Notificação nº 4017-1/12** – BERGSON BENJAMIN DE
353 MELO JÚNIOR foram distribuídos ao Conselheiro Teófilo Said Neto. Após o Vice-Presidente Sílvio
354 César Oliveira Santos chama o Subitem **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral 1)**
355 **Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas,**
356 referente ao mês de agosto, do exercício de 2012; considerando os aspectos financeiros de
357 comprovação documental constantes no Ofício nº 86/2012-Caixa/AM de 10 de setembro de 2012,
358 objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de
359 Contas da Caixa-AM, referente ao mês de agosto/2012; considerando os critérios analisados onde
360 verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 190 páginas; considerando ainda,
361 que não foi encontrado inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que
362 de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas
363 irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de
364 Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de agosto de 2012, na
365 forma apresentada; **2) MEMO Nº 092/2012**, do Gabinete da Presidência que autorizou *Ad*
366 *Referendum* do Plenário do CREA-AM, a concessão de 01(uma) diária, ao Presidente do CREA-AM,
367 TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO participar da Solenidade de Lançamento da 69ª Semana
368 Oficial da Engenharia e Agronomia-SOEA, no dia 30/09/12. As despesas com passagens áreas
369 foram custeadas pelo Confea em razão da realização da Reunião do Grupo de Trabalho Pensar a
370 SOEAA, ocorrida em 29/08/12, a qual o Presidente TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO
371 compunha. Considerando por derradeiro, o disposto no art. 86 inciso XIV do Regimento Interno,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

372 estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
373 Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o ato do Senhor Presidente. O Dirigente
374 solicita a anuência do Pleno para a inserção de 03(três) itens extrapauta, tendo o Pleno
375 consentido passou ao **1)** Decisões nº 001 e 002/12, bem como da Minuta de Convênio, todos
376 oriundos da Comissão Especial de Convênios que visava à celebração de convênios com as
377 entidades de classe: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia-IBAPE-Sessão
378 Amazonas e a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado do Amazonas-AEAEA, no tocante
379 ao repasse de percentual da renda líquida de ART, objetivando a participação de tais entidades
380 nas ações de verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos diplomados
381 nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando por fim, que ambas as entidades
382 apresentaram todos os documentos exigidos pela Resolução nº 1.032/2011. **DECIDIU**, por
383 maioria de votos, aprovar as Decisões nºs 001 e 002/12, e Minuta de Convênio, todas exaradas
384 pela Comissão Especial de Convênios na forma apresentada, visando à celebração com as
385 entidades IBAPE-Sessão Amazonas e AEAEA, no tocante ao repasse de percentual da renda líquida
386 de ART, objetivando participação de tais entidades nas ações de verificação e fiscalização do
387 exercício e das atividades profissionais dos diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema
388 Confea/Crea; **2)** MEMO Nº 096/2012, do Gabinete da Presidência que autorizou *Ad Referendum*
389 do Plenário do CREA-AM, a concessão de 01(uma) diária, 01(um) Auxílio Transporte-AT, à
390 Controladora do CREA-AM, ROSELE MARIA FREITAS REIS participar da Reunião referente aos
391 Processos do PRODESU III A, D, C e II A,D,C, no dia 19/09/12. Considerando por derradeiro, o
392 disposto no art. 86 inciso XIV do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver
393 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria” e **3) MEMO/SUAFI/Nº 285/2012**, da
394 Superintendência Adjunta de Fiscalização que informava da participação da Fiscalização do Crea-
395 AM na Operação denominada “Operação Iracapuru”, de iniciativa do SIPAM e que contou com a
396 integração de demais órgãos afins, no dia 20/09/12, nas localidades Rodovia AM-070 e Municípios
397 de Iranduba e Manacapuru. Considerando que houve o deslocamento fora da área urbana da
398 cidade de Manaus, a Suafi requereu a viabilização de 1(uma) diária para os Fiscais: Maria de
399 Fátima Rodrigues Coêlho, Jhonny de Araújo Bonatto, César Campos da Silva, Thyago Fernando de
400 Souza Pereira, Francisco da Costa Gonzaga e Joseane Detoni. Considerando por derradeiro, o
401 disposto no art. 86 inciso XIV do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver
402 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade,
403 homologar o ato do Senhor Presidente. Prosseguindo, o Presidente passou ao **Item V** – Discussão
404 e aprovação da Ata da Reunião 442, acusou o recebimento da solicitação de correções às linhas
405 111 onde se lê trabalhou leia-se trabalho, 584 onde se lê considerando leia-se considerado e `s
406 linhas 588 onde se lê comercial leia-se para comércio, manifestaram-se os conselheiros RAFAEL
407 LEMOS ASSAYAG e LEOCY CUTRIM DOS SANTOS FILHO. **Item VI** – Leitura de extrato – Acusou o
408 recebimento das justificativas de ausências do Conselheiro Federal AFONSO LINS JR. ausente
409 representando o Confea em missão internacional na Eslovênia, Eng. Civ. JOÃO FRANCISCO DA
410 SILVA CORADO, Eng. Eletric. MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVIERA e do Eng. Eletric. MÁRIO
411 JORGE LOPES SANTANA, ainda em mesmo item acusou o recebimento da Moção de Parabenização
412 ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas-CREA, representado
413 pelo Presidente Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto, pelo transcurso do 38º ano de
414 implantação e regulamentação no estado do Amazonas celebrado em 30 de agosto de 2012,
415 informando ser de autoria do Deputado ADJUNTO AFONSO; registrou o recebimento da Decisão
416 PL-1171/12 do Confea que aprova a prestação de contas do Crea-AM, no valor de R\$
417 15.000,00(quinze mil reais), relativa ao convênio de auxílio financeiro para a publicação da
418 “Revista Crea-AM” e arquiva o processo e por fim, registro da carta do Luiz Gonzaga Aquino de
419 Oliveira Ribeiro que em homenagens de estilo, perante a presença do referido Conselho Ética, por
420 intermédio Procurador Adv. Dr. Lúcio Fábio Cordeiro Ribeiro manifesta-se satisfeito com o
421 Relatório Exarado e por ter sido feita justiça, haja vista que o competente Conselho apurou de
422 forma democrática, e atendendo a Princípios Constitucionais, como, Ampla Defesa e Contraditório,
423 dando a oportunidade de defesa, e o mais importante, chegando a conclusão correta a respeito da
424 denúncia, por ser improcedente. Ato continuo, **Item VII-Discussão e votação dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

425 **demonstrativos contábeis, com parecer da Comissão e Orçamento e Tomada de Contas.**
426 O Presidente Telamon Firmino Neto submeteu à votação os demonstrativos contábeis, todos já
427 devidamente aprovados pela Comissão pertinente e Diretoria, os quais apresentaram, em
428 31/08/2012, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.740.234,45** (Hum milhão,
429 setecentos e quarenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **b)**
430 **Patrimônio Líquido de R\$ 7.722.724,10** (Sete milhões, setecentos e vinte e dois mil,
431 setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$**
432 **2.913.645,59** (Dois milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e
433 cinqüenta e nove centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 1.893.615,87** (Hum milhão,
434 oitocentos e noventa e três mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).em votação,
435 foram os demonstrativos contábeis referente ao mês de agosto de 2012, aprovado por maioria de
436 votos. Absteve-se votar o Conselheiro Regional Sebastião Lucas do Rêgo. Após, veio o **Item VIII**
437 – Discussão e aprovação do parecer da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**. O
438 Presidente leu o Relatório da Comissão Permanente de Licitação Parecer Nº 08/2012 da Comissão
439 Permanente de Licitação do CREA-AM, referente ao Processo licitatório concluso: **PREGÃO**
440 **PRESENCIAL N. 11/2012-CREA/AM OBJETO:** Aquisição de mobiliário em geral para o CREA-
441 AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos. **CRITÉRIO:** menor
442 preço global por item. A abertura do certame ocorreu em 01/08/2012, às 14h, sendo seu objeto
443 **ADJUDICADO** em favor da empresa **DARLAN MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**. Valor global
444 da proposta: R\$ 39.045,00 (Trinta e nove mil e quarenta e cinco reais).**PREGÃO PRESENCIAL N.**
445 **12/2012-CREA/AM OBJETO:** Aquisição de diversos equipamentos (Refrigerador, bebedouro,
446 telefone sem fio, gravador de voz e condicionador de ar *split*), conforme especificações detalhadas
447 no Edital convocatório e seus anexos. **CRITÉRIO:** menor preço global por item. A abertura do
448 certame ocorreu em 02/08/2012, às 14h, sendo o Item I- **ADJUDICADO** em favor da licitante
449 **ARTRIN IMPORTADORA DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, no valor global de R\$ 4.200,00
450 (quatro mil e duzentos reais), os demais itens foram declarados fracassados. **DECIDIU**, por
451 unanimidade, aprovar o parecer em questão na forma apresentada. **Item IX – Comunicados** –
452 Aniversariantes do mês de setembro: 1º – Jair Cruz Gonçalves Filho, 10- Eliezer Emanuel Abensur
453 Santos, 29- José Augusto Bezerra de Abreu e ainda no dia 29- Leocy Cutrim dos Santos. **Datas**
454 **Comemorativas:** 03 – Dia do Biólogo, 05 – Elevação do Amazonas a categoria de província, 07-
455 Independência do Brasil, 09- Dia do Administrador e Veterinário, 12- Dia do Técnico Têxtil, 17-
456 Dia do Patrimônio Histórico do Mercosul, 20- Dia do Engenheiro Químico, 23- Dia do Técnico
457 Industrial, 26-Dia do Técnico Agropecuário, 28 – Dia do Hidrógrafo e 30-Dia da Secretária.
458 **INFORMES.** 21/09 – Debate com os candidatos a Prefeito de Manaus promovido pela OAB naquela
459 ocasião foi apreciado e discutido o OFÍCIO OAB/AM Nº 213/2012-OAB, que convidava o Presidente
460 do CREA-AM a participar do Debate com os candidatos a Prefeito de Manaus promovido pela
461 Ordem dos Advogados do Brasil-OAB a ocorrer dia 21/09/12, considerando que o Presidente Eng.
462 Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO estaria fora de Manaus participando da Solenidade de
463 Abertura do Congresso dos Engenheiros na mesma data em São Paulo; considerando que o
464 Gabinete da Presidência enviou o referido convite as Câmaras Especializadas para que as mesmas
465 indicassem representantes; considerando que não foram recebidas tais indicações; considerando
466 que o Plenário apresentou dois nomes de Conselheiros: Carlos Alonso Alencar Queiroz e Rafael
467 Lemos Assayag. Considerando que após votação foi eleito o Conselheiro Carlos Alonso Alencar
468 Queiroz. **DECIDIU**, por maioria de votos, **1)**aprovar a participação do Conselheiro Carlos Alonso
469 Alencar Queiroz como representante do CREA-AM, no Debate com os candidatos a Prefeito de
470 Manaus promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil-OAB a ocorrer dia 21/09/12 e **2)** que o
471 Gabinete do CREA-AM informe à OAB-AM quanto a decisão do Pleno. **Naquele momento foi**
472 **franqueado a palavra aos Conselheiros Regionais e José Afonso da Silva Arias Diretor**
473 **Administrativo da Mútua.** Nada mais havendo, o Presidente agradecendo a presença de todos, deu
474 por encerrada aquela sessão às 23h. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e
475 achada conforme será assinada por ele e pelo Diretor Administrativo quem secretariou a referida
476 reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 20 de setembro de 2012.